



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 56\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1 200\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referentes à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 14/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho.

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	1 800\$00	1 200\$00
II Série	1 000\$00	600\$00
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00

AVULSO por cada página ... 4\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	2 400\$00	1 800\$00
II Série	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00

Para outros países:

I Série	2 800\$00	2 200\$00
II Série	2 000\$00	1 600\$00
I e II Séries	3 500\$00	2 500\$00

SUMÁRIO

Presidência da República:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Defesa Nacional:

Gabinete de Estudos e Planeamento.

Ministério da Justiça e do Trabalho:

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego:

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Administração Interna:

Policia de Ordem Pública.

Ministério das Finanças:

Direcção-Geral de Administração.

Direcção-Geral de Estatística.

Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério do Turismo, Indústria e Comércio:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Educação e Desporto:

Direcção-Geral do Ensino.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral de Administração.

Supremo Tribunal de Justiça:

Secretaria.

Município do Tarrafal:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil da Presidência da República

Despacho de S. Ex.ª o Presidente da República:

De 15 de Março de 1993:

Elias da Rosa Silva — designado para assegurar, em regime de substituição, as funções de comandante da guarda Presidencial, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2, do artigo 9.º e no n.º 2, do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 108-A/92, de 24 de Setembro, conjugados com os artigos 10.º n.º 1, do Decreto-Lei n.º 31/89, de 3 de Junho e 59.º § 1.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos imediatos em virtude de urgente conveniência de serviço. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Abril de 1993).

Direcção-Geral de Administração da Presidência da República, na Praia, 27 de Abril de 1993. — A directora-geral, Lurdes C. Miranda.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete de Estudos e Planeamento

RECTIFICAÇÃO

Por lapso da administração foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 14 II Série, de 5 de Abril de 1993 de forma não correcta o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional, que promove Ana Paula Costa Alfama Duarte a escriturária-dactilógrafa referência 2, escalão B:

Onde se lê:

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional de 26 de Março de 1993.

Deve-se ler:

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional de 17 de Fevereiro de 1993.

Gabinete de Estudos e Planeamento, do Ministério da Defesa Nacional, na Praia, 22 de Abril de 1993.—O director, *Amílcar Salazar Baptista*.

—o—o—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, E DO TRABALHO

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 16/93, II Série o despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Emprego, referente à nomeação de José António Vaz Ferreira para interinamente ocupar o cargo de escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão A, no Gabinete do Secretário de Estado do Emprego, pelo que novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

nomeado, provisoriamente,

Deve ler-se:

nomeado, interinamente,

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego, na Praia, 20 de Abril de 1993.—O director de gabinete, *Luis Pinto*.

—o—o—o—

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral de Administração

Lista de classificação final dos candidatos que participaram nos concursos de promoção de que trata a lista definitiva publicada no *Boletim Oficial* n.º 11/92—II Série de 14 de Setembro, homologada por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 20 de Abril de 1993:

Pessoal do quadro diplomático:

Para conselheiros, referência 16, escalão A:

	Valores
Luis António Valadares Dupret	17
Manuel Augusto Lima Amante da Rosa ...	15

Raul Jorge Vera-Cruz Barbosa	14,5
Jorge Maria Custódio dos Santos	14
Francisco de Paula Spencer	13,5

Para primeiros secretários, referência 15, escalão A:

	Valores
José Luís Fialho Rocha	17
Daniel António Pereira	16
José Armando Filomeno Ferreira Duarte ...	15,5
Mário Ferreira Lopes Camões	15,5
Arnaldo Delgado	15
César Augusto André Monteiro	15
Geraldo da Cruz Almeida	15
Marly de Menezes Barbosa Vicente	14,5
Elizabeth Conceição Santos	14
Alcídia Paixão Melo Araújo	13,5
Ema Rosa Sousa Loforte Silva	13

Para segundos secretários, referência 14, escalão A:

	Valores
Daniel Leopoldina Soares de Oliveira	16,7
Júlio César Freire Morais	16,1
Jorge Octávio Soares Silva	14,8
António Pedro Morais Fernandes	14,5
Manuel Ney Monteiro Cardoso Júnior ...	12,1
Eunice Jónia da Luz	10,4

Pessoal do quadro técnico:

Para técnico superior principal, referência 15, escalão A:

	Valores
Maria Teresa Lopes Ribeiro	16

Para técnico superior de primeira, referência 14, escalão B:

	Valores
Eugénio Miranda da Veiga	17
Maria Cristina Lopes Almeida Fontes... ..	16,5

Ministério dos Negócios Estrangeiros, na Praia, 6 de Abril de 1993.—O presidente do júri, *Jorge Daniel Spencer Lima*:

—o—o—o—

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Polícia de Ordem Pública

Divisão dos Serviços Administrativos

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Interna:

De 16 de Novembro de 1992:

São nomeados provisoriamente, na categoria de agente da Polícia de Ordem Pública, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 43/84 de 5 de Maio, e ao abrigo do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Emiliano de Jesus S. Oliveira;
António do Rosário Neves.

Os agentes ora nomeados devem entrar imediatamente em exercício de funções, por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/89 de 26 de Junho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Abril de 1993).

Despacho conjunto de S. Ex.ª o Primeiro Ministro e S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Interna:

De 29 de Dezembro de 1992:

Nos termos das disposições previstas nos artigos 41.º e 42.º do Decreto n.º 80/88, de 27 de Agosto, é promovido a major, o capitão da Polícia de Ordem Pública, Alberto Lopes Barbosa, Júnior.

Despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Interna:

De 29 de Dezembro de 1992:

São promovidos ao posto de primeiro tenente e nomeados definitivamente nas referidas funções, nos termos das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 2, dos artigos 26.º e 29.º, de alínea a) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 80/88, de 27 de Agosto e artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, os seguintes tenentes da Polícia de Ordem Pública:

Domingos Tavares Mendes Mereira.
Adalberto Santos Coelho.

São promovidos ao posto de tenente e nomeados definitivamente nas referidas funções, nos termos das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 2 do artigo 26.º, artigo 29.º e alínea b) do artigo 44.º do Decreto n.º 80/88, de 27 de Agosto e artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, os seguintes sub-tenentes da Polícia de Ordem Pública:

Renato Lopes Fernandes.
José Miguel Gomes da Silva.
Manuel António Fonseca Silva.

É promovido ao posto de 2.º sargento da Polícia de Ordem Pública e nomeado definitivamente no referido cargo, o sargento da Polícia de Ordem Pública, Joaquim Ledo de Pina, nos termos das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 2, do artigo 26.º, artigo 29.º, alínea b) do artigo 45.º do Decreto n.º 80/88, de 27 de Agosto e artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo vigente.

São promovidos ao posto de 1.º sargento e nomeados definitivamente nas referidas funções, nos termos das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 2 do artigo 26.º, e artigo 29.º, alínea a) do artigo 45.º do Decreto n.º 80/88, de 27 de Agosto e artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, os seguintes 2.º sargentos da Polícia de Ordem Pública:

André de Andrade;
Aguinaldo Pinto Vaz;
Domingos de Pina Cabral;
António José da Rosa;
Fernando Lopes Afonso;
Calros dos Reis Sequeira;
Olivio Vieira;
Carlos Fortes Barbosa;
José Manuel Lopes Pereira;
Manuel Santos Correia;
Tomás Nicolau Delgado.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 23 de Abril de 1993).

Divisão dos Serviços Administrativos do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia, 27 de Abril de 1993.
O chefe da divisão, António Pina Cardoso.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.ª o Ministro das Finanças e do Planeamento:

De 30 de Abril de 1992:

Edgard Chrysostome Pinto, técnico superior de primeira referência 14, escalão B, definitivo, da Direcção-Geral de Planeamento — concedidos seis meses de licença registada a partir de 4 de Novembro de 1991, renováveis por mais um ano, nos termos do § 1.º do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo. — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

De 16 de Março de 1993:

Manuel dos Santos Pinheiro, economista, e Fernando Jorge Leal Andrade, engenheiro, nomeados nos termos do artigo 39.º n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/92, de 14 de Julho, conjugado com o artigo 26.º n.º 1, do Decreto-Lei n.º 64/92, de 5 de Julho, para em comissão ordinária de serviço, exercerem as funções de director do Planeamento Global e Regional, respectivamente, da Direcção-Geral do Planeamento do Ministério das Finanças e do Planeamento.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 10.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Abril de 1993).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro das Finanças.

De 25 de Março de 1993:

António Lopes Soares, secretário de Finanças, referência 8, escalão B, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos do Ministério das Finanças, de nomeação provisória — designado para em regime de substituição desempenhar as funções de chefe de Divisão da Direcção Regional das Contribuições e Impostos de Sotavento, nos termos do disposto no artigo 59.º n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 66/90, conjugado com o artigo 59.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Abril de 1993).

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado das Finanças:

De 11 de Março de 1993:

Luna Carla de Carvalho Galvão dos Reis Borges, assistente administrativo, referência 6, escalão A, interina, da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos — nomeada, provisoriamente, nos termos do n.º 1, do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 1/93, de 15 de Fevereiro, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Abril de 1993).

Despacho do director do Hospital «Dr. Agostinho Neto», por delegação de S. Ex.ª o Ministro da Saúde:

Armindo Mendes Tavares, trabalhador de tráfego aduaneiro da Direcção-Geral das Alfândegas, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, em 8 de Abril de 1993, que é do seguinte teor:

«Que o paciente se encontra definitivamente incapaz para o exercício de qualquer actividade profissional».

Direcção-Geral da Administração do Ministério das Finanças, na Praia, 23 de Abril de 1993. — O director-geral, José Jorge Lisboa da Costa Santos.

Direcção-Geral de Estatística

RECTIFICAÇÃO

Por lapso da administração foi publicado de forma inexac- ta no *Boletim Oficial* II Série n.º 16, de 19 de Abril de 1993, a lista de classificação de candidatos ao concurso de técnicos profissionais do 1.º nível, de 2.ª classe referência 8, escalão C, da Direcção-Geral de Estatística pelo que se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Técnico profissional de 2.º classe, referência 8, escalão C.

Deve ler-se:

Técnico profissional de 1.º nível, de 2.ª classe, referência 8, escalão C.

Direcção-Geral de Estatística, na Praia, 26 de Abril de 1993. — Pelo director-geral, Maria de Fátima de Pina Monteiro.

—o—o—

MINISTÉRIO DAS PESCAS, AGRICULTURA E ANIMAÇÃO RURAL

Secretaria de Estado das Pescas e Animação Rural

Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Agricultura:

De 25 de Fevereiro de 1993;

Rosa Gentil dos Reis de Melo Andrade — nomeada, provisoriamente, para exercer o cargo de técnica adjunto, referência 11, escalão A, nos termos da alínea a) de n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/92, em conjugação com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Abril de 1993).

De 11 de Março:

Luciano António Lopes Canuto, técnico, referência 11, escalão B — promovido nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87, em conjugação com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92, a técnico, referência 12, escalão B.

Carlos Alberto Brito, técnico, referência 11, escalão B — promovido nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87, em conjugação com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92, a técnico, referência 12, escalão B.

António Sousa Pinto Frederico, técnico, referência 11, escalão B — promovido nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87, em conjugação com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92, a técnico, referência 12, escalão B.

Maria Helena Silves Ferreira Delgado, técnica, referência 11, escalão B — promovida, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87, em conjugação com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92, a técnico, ref. 12, esc. B.

Orlando Barbosa Fontes, técnico, referência 11, escalão B — promovido nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87, em conjugação com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92, a técnico, referência 12, escalão B.

Carolino Henriques Fortes Dias, técnico, referência 11, escalão B — promovido nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87, em conjugação com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92, a técnico, referência 12, escalão B.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 16 de Abril de 1993).

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexac- ta no *Boletim Oficial* II Série n.º 13/92 a págs. 201, novamente se publica:

Despachos de S. Ex.ª o Ministro das Pescas Agricultura e Animação Rural:

De 3 de Março de 1993:

E confirmado o despacho de 31 de Outubro de 1989, do então Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas, que dá por finda a comissão ordinária de serviço de João Híldolfo Pereira Baptista, director de 3.ª classe do Gabinete da Reforma Agrária, no cargo de assessor do Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas, e acumulativamente director do respectivo Gabinete, conforme despacho interno de 21 de Setembro de 1988.

E confirmado o despacho de 31 de Outubro de 1989, do então Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas, que nomeou o director de 3.ª classe do Gabinete da Reforma Agrária João Híldolfo Pereira Baptista, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de director dos Serviços Administrativos e Financeiros da Comissão de Abastecimento de Águas à cidade da Praia, criada pelo Decreto n.º 72/89 de 16 de Setembro

De 27 de Fevereiro de 1991:

João Híldolfo Pereira Baptista, director de 3.ª classe do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, ora em

comissão ordinária de serviço como director administrativo e financeiro da Comissão de Abastecimento de Água à cidade da Praia, dada por finda a referida comissão a partir de 1 de Março de 1991, data em que assumirá as funções de director de Gabinete do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas.

Direcção-Geral de Administração do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, na Praia, 15 de Março de 1993.—Pelo director-geral, *Severiano Freire Moreira*.

—o§o—

MINISTÉRIO DO TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Ex.ª o Ministro do Turismo, da Indústria e do Comércio:

De 5 de Março de 1993:

Lisete Ledo de Pina — nomeada, provisoriamente, para exercer o cargo de telefonista referência 2, escalão A, da Direcção-Geral de Administração, nos termos do artigo 36.º n.º 3, alínea d) do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, conjugados, com o n.º 1, do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 1/93, de 15 de Fevereiro de 1993, e o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo,

Manuel Carlos Dias — nomeado, provisoriamente, para exercer o cargo de condutor-auto ligeiro, referência 2, escalão A, da Direcção-Geral de Administração, nos termos do artigo 36.º n.º 3, alínea b) do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, conjugados com o n.º 1, do Decreto-Lei 1/93, de 15 de Fevereiro de 1993, e o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

As despesas têm cabimento no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 16 de Abril de 1993):

De 23 de Abril:

Alberto Moreno Tavares, técnico profissional do 1.º nível, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral de Administração — reconduzido, no referido cargo, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo. — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral de Administração do Ministério do Turismo, da Indústria e do Comércio, na Praia, 26 de Abril de 1993: — O director-geral, em exercício, *Vicente Andrade Gomes*.

—o§o—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.ª o Ministro das Infraestruturas e Transportes:

De 14 de Abril de 1993:

Aracy de Almeida Pereira Nunes de Aguiar Marçal, oficial administrativo referência 8, escalão B, de nomeação definitiva do quadro da Direcção-Geral da Administração — concedida, 60 (sessenta) dias de licença registada, nos

termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 3 de Maio de 1993.

Direcção-Geral da Administração do Ministério das Infraestruturas e Transportes, na Praia, 21 de Abril de 1993. — p/la directora-geral, *Maria da Luz de Oliveira Santos*.

—o§o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

Direcção-Geral do Ensino

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Educação e Desportos:

De 4 de Dezembro de 1992:

Isabel Maria Gomes de Sousa Ramos — contratada, para exercer funções docentes, durante o ano lectivo de 1992/93, na Escola Industrial e Comercial do Mindelo, concelho de S. Vicente, na categoria de professora de 4.º nível, referência 13, escalão A, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com a alínea h) do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1992.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 47.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 5 de Janeiro de 1993:

João Osvaldo Coelho de Carvalho — contratado, para em substituição de *Silvia de Jesus Amado Varela*, exercer funções docentes, durante o ano lectivo de 1992/93, na Escola do Ensino Básico Complementar «Regina Silva», concelho da Praia, na categoria de professor do 3.º nível, referência 9, escalão C, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1992.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 32.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Abril de 1993).

De 7:

Bernardo Bento Oliveira — contratado, para em substituição de *Natalino Andrade*, exercer funções docentes na Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa», concelho de S. Vicente, durante o ano lectivo 1992/93, na categoria de professor do 3.º nível, referência 9, escalão C, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 4 de Janeiro de 1993.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 43.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Abril de 1993),

Marisia dos Santos Silva Noro — contratada, para em substituição de *David Melo G. Lopes Santos*, exercer funções docentes, durante o ano lectivo de 1992/93, na Escola do Ensino Básico Complementar de Achada Santo António na categoria de professora do 3.º nível, referência 9, escalão C, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir da data do despacho.

Lolita Quinteiro Montrond Rodrigues — contratada, para em substituição de *Joana Dinamene Querido dos Reis*

Cardoso, exercer funções docentes, durante o ano lectivo de 1992/93, na Escola do Ensino Básico Complementar de Achada Santo António na categoria de professora do 3.º nível, referência 9, escalão C, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir da data do despacho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 30.ª código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Abril de 1993).

De 18:

Ansumane Nassum — contratado, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1992/93, na Escola do Ensino Secundário de S. Filipe, concelho de S. Filipe — Fogo, na categoria de professor do 3.º nível, referência 11, escalão A, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com a alínea g) do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 52.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Abril de 1993).

De 4 de Fevereiro:

Pedro António Moreira Monteiro — contratado, para em substituição de Mário Eufémio Barbosa Tavares, exercer funções docente na Escola do Ensino Secundário de Santa Catarina, concelho de Santa Catarina, durante o ano lectivo 1992/93, na categoria de professor do 3.º nível, referência 9, escalão C, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento no capítulo 1.º, divisão 50.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Abril de 1993).

Contratados os indivíduos abaixo indicados, para, em substituição de Tomás da Costa Gomes Fernandes e Maria Júlia Cabral da Veiga, exercerem funções docentes nas escolas do Ensino Básico Elementar do concelho de Santa Catarina, durante o ano lectivo de 1992/93, nos termos da alínea c) do Estatuto do Funcionalismo, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, com efeitos a partir da data do despacho:

José António da Veiga de Brito — Escola n.º 47, João Bernardo;

Felipino Furtado Martins — Escola n.º 42, de Figueira das Naus.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Março de 1993).

De 16 de Março:

São contratados os indivíduos abaixo indicados, para em regime de acumulação, exercerem funções docentes no Instituto Pedagógico de S. Vicente, durante o ano lectivo 1992/93, nos termos do artigo 57.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o Decreto-Lei 114/88, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 25 de Outubro de 1992:

Isabel Santos Lima,

José Manuel Bandeira Barros.

Anete Sousa Ramos Lópes e Carlos Raimundo Eusebio Gomes — contratados, para em regime de acumulação, exercerem funções docentes no Instituto Pedagógico de S. Vicente, durante o ano lectivo 1992/93, nos termos do artigo 57.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o Decreto-Lei n.º 114/88, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro do corrente ano.

Dulce Gabriela Ramos — contratada, para em regime de acumulação, exercer funções docentes no Instituto Pedagógico de S. Vicente, durante o ano lectivo 1992/93, nos termos do artigo 57.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o Decreto-Lei n.º 114/88, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 4 de Janeiro do corrente ano.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 56.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 16 de Abril de 1993).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação e Desporto.

De 30 de Março de 1993:

Pedro Andrade Semedo, professor profissionalizado, referência 7, escalão B, de nomeação definitiva, concedida licença ilimitada, nos termos do artigo 257.º, do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 13 de Março do corrente ano.

COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que foram visados pelo Tribunal de Contas em 16 de Abril de 1993, os despachos abaixo indicados, de S. Ex.ª o Ministro da Educação e do Desporto, referentes as contratações dos seguintes docentes:

De 20 de Dezembro de 1991:

Direcção-Geral do Ensino:

Geraldo Gomes Borges — ref. 5, esc. A.

De 26 de Outubro de 1992:

Ensino Básico Complementar — João Teves:

Eduardo Borges Rodrigues — ref. 9, esc. A.

Para os devidos efeitos se comunica que foram visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Abril de 1993, os despachos abaixo indicados, de S. Ex.ª o Ministro da Educação e do Desporto, referentes as contratações dos seguintes docentes:

De 3 de Maio de 1993:

Direcção-Geral do Ensino:

Loide Helena Maria Silva — referência 5, escalão A.

De 12 de Outubro de 1992:

Direcção-Geral do Ensino.

Julia Maria Silva — referência 5, escalão A.

RECTIFICAÇÃO

Por erro de administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 13/92, II Série, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, de 6 de Fevereiro de 1993, respeitante a contratação de Armindo

Gonçalves Ferreira Género, para, em regime de acumulação, leccionar no Liceu «Domingos Ramos», pelo que novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Armindo Ferreira:

Deve ler-se:

Armindo Gonçalves Ferreira Género.

Direcção-Geral do Ensino, na Praia, 23 de Abril de 1993. — A directora-geral, *Marina Gomes Sousa Ramos*.

—oço—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Saúde:

De 22 de Dezembro de 1992:

Els Lutegerd Maria Humbeeck — contratado no cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral de Saúde, alterada a cláusula 4.ª do respectivo contrato, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1992, com o vencimento mensal de 36 960\$.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Abril de 1993).

De 26 de Janeiro de 1993:

Antipina Irina Olegouna Skachek — contratada no cargo de técnica profissional do 1.º nível, referência 8, escalão E, da Direcção-Geral de Saúde,

De 23 de Fevereiro:

Paula Maria Silva, auxiliar de costura — contratada no cargo de costureira de referência 2, escalão C, da Direcção-Geral de Saúde.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Março de 1993).

De 20 de Abril:

José Manuel Monteiro d' Aguiar, técnico superior de 1.ª referência 14, escalão B, da Direcção-Geral de Saúde — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do parágrafo 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo. — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral de Administração na Praia, 24 de Abril de 1993. — O director-geral, *José Maria Soares de Brito*.

MINISTÉRIO DA CULTURA E COMUNICAÇÃO

Arquivo Histórico Nacional

Despachos de S. Ex.ª a Ministra da Cultura e da Comunicação:

De 24 de Março de 1993:

José Maria Vieira de Brito Almeida, técnico adjunto de referência 11, escalão B, do Arquivo Histórico Nacional — promovido, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 98/87, do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92, e do artigo 11.º, ponto 3 do Decreto-Lei n.º 154/82, a técnico de referência 12, escalão A.

Ana Mafalda Gomes Furtado Pereira — nomeada, provisoriamente, para exercer o cargo de escriturária-dactilógrafa de referência 2, escalão A, do Arquivo Histórico Nacional, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, artigo 8.º n.º 1, do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho.

Raquel da Cruz Monteiro, técnico adjunto de referência 11, escalão A, do Arquivo Histórico Nacional — promovida, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 98/87, do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 e do artigo 11.º, ponto 2 do Decreto-Lei n.º 154/81, a técnico adjunto de referência 11, escalão B.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 21 de Abril de 1993).

Arquivo Histórico Nacional, na Praia, 26 de Abril de 1993. — O director, *José Maria Almeida*.

—oço—

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CÓPIA

Do acórdão proferido nos autos de recurso do contencioso administrativo n.º 2/93, em que é recorrente Antónia de Pina Dias e recorrido Município do Tarrafal, representado pelo seu Presidente.

ACÓRDÃO

Acórdam, em conferência, no Supremo Tribunal de Justiça:

Antónia de Pina Dias, interpos recurso contencioso da decisão Camarária proferida no Município do Tarrafal na qual foi decretado o despejo de um prédio habitado por ela recorrente alegadamente na qualidade de funcionário público.

Fundamenta a recorrente a sua acção de contencioso em violação de lei e vício de uma forma do acto recorrido que considera nulo. Concomitante, com o pedido de declaração judicial de nulidade do acto impugnado, pede a recorrente, com medida conservatória, que se proceda à sus-

penção da executóriedade desse acto, apresentando argumentos que se podem sintetizar do modo seguinte:

«O Tribunal de Santa Catarina considerou o acto em questão sendo de natureza administrativa, denegando a pretensão judicial que fora apresentada para condenação do Município do Tarrafal por esbulho violento.

«Face a essa posição judicial assumida pelo Tribunal de Santa Catarina, «há perigo de que em jeito de represália possa agora o Município executar o despacho em causa e por a recorrente na ruas».

A recorrente tem dois filhos menores e não possui casa própria.

No afã de dar execução ao despacho em causa, o Município havia procedido a dois anteriores despejos da recorrente e que acabariam por ser removidos por determinação judicial.

Dessas tentativas de execução do acto do Município (através de despejos) a recorrente sofreu prejuízos computáveis em mais de quatro milhões de escudos.

Assim uma nova execução do teor causaria graves danos e prejuízos irreparáveis à recorrente».

Face ao que se consegue extrair dessas razões da recorrente e tendo em atenção o que vai disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 14/A/83, cumpre decidir previamente o incidente da suspensão de executóriedade do acto impugnado.

E apreciando:

Tal como a recorrente desenha a sua pretensão, resulta aparente a existência de um direito a ocupação habitacional do prédio referido, mercê da existência de um «contrato de arrendamento urbano entre o Município do Tarrafal e a mesma recorrente, outorgando-a na qualidade de funcionário público.

De resto, contactado officiosamente o Município do Tarrafal para esclarecimento da prolação do despacho versando a matéria em litígio, a entidade recorrida juntou aos autos cópia de uma decisão proferida pelo Tribunal de Santa Catarina que recorta, nas suas linhas gerais, o litígio ora em análise neste Supremo Tribunal de Justiça.

O aresto judicial junto, dá por existente uma decisão Camarária de despejo do prédio ocupado pela ora recorrente e considera que o acto subjacente está subordinado ao regime de direito administrativo, por ter na sua base um contrato para habitação de casa destinada a funcionário público e, como tal devendo ser regido pelas disposições contidas na Lei n.º 13/II/82.

Resulta mais do documento que tal decisão fora impugnado judicialmente no Tribunal do Tarrafal, saindo vencido o Município. A autarquia em causa, não concordando com o decidido no Juízo dessa mesma área, recorreu do despacho para o Tribunal de Santa Catarina, onde então foi dado provimento à sua pretensão com o fundamento em como o acto estava fora da alçada comum.

Deste modo mantém-se vigente a decisão inicial do Município do Tarrafal, determinando o despejo do prédio em questão pelo que a todo o momento tal decisão pode ser executada, já que gozam as entidades administrativas do privilégio de execução prévia das suas decisões.

Esta assim preenchida a condição primeira para a procedibilidade do prédio cautelar em referência, qual seja a existência de um acto administrativo que vai bulir com um direito aparente do administrado, sendo actual o receio da sua executóriedade.

De facto só é possível solicitar-se a suspensão da execução fazendo a prova mínima da existência de um acto administrativo que ainda não tenha sido executado, pois de contrário seria evidente a inutilidade do pedido preventivo.

Todavia para que se dê provimento ao incidente cautelar em causa, exige-se mais que o acto administrativo em impugnação seja susceptível de causar prejuízos graves irreparáveis ou de difícil reparação para o administrado; Isso no dizer do citado artigo 24.º da lei do contencioso administrativo.

Por isso que haverá que cotejar essa disposição com a contida no n.º 2 do artigo 980.º do C. P. Civil, relativo à matéria do despejo, para se intuir que, do ponto de vista normativo há sempre presunção de irreparabilidade, quando haja decisão ainda não transitada, determinando a devolução pelo inquilino, do prédio outorgado, em contrato, para fins habitacionais.

Isso na exacta medida em que o artigo do CPC em causa diz que «tem efeito suspensivo a apelação interposta da sentença que... decreta a devolução da casa ao senhorio».

Ora, não subsistem dúvidas que o direito processual civil é subsidiário do contencioso administrativo, pelos termos preconizados no artigo 55.º do citado Decreto-Lei n.º 14-A/83, para além do que é a própria Lei n.º 13/II/83 (reguladora dos despejos de moradias do Estado, que manda integrar as lacunas e os casos omissos por aplicação da legislação civil sobre imóveis. Acrescerá a isso que não faz sentido que num quadro de legalidade administrativa, constitucionalmente garantida, fique o Estado com poderes exorbitantes no seu relacionamento negocial com os administrados, sem que haja norma expressa, inequívoca e prévia neste sentido.

Em tais termos, acórdam os do Supremo Tribunal de Justiça em conceder ao presente recurso efeito suspensivo mandando seguir a demais tramitação previsto no Decreto-Lei n.º 14-A/83. Notifique-se.

Praça, 31 de Março de 1993.

(Relator): *Eduardo Gomes Rodrigues — Óscar Alexandre Silva Gomes — Vera Duarte.*

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praça, aos quinze dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e noventa e três:—O secretário, *Fernando Jorge Andrade Cardoso.*

MUNICIPIO DO TARRAFAL

Câmara Municipal do Tarrafal

Deliberação da Câmara Municipal de Tarrafal:

De 3 de Fevereiro de 1993:

Manuel Lopes da Costa, escriturário-dactilógrafo, principal, da Câmara Municipal, referência 2 escalão E, exercendo por substituição as funções de tesoureiro

municipal referência 7, escalão D, punido nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º, por violação prevista e punido na alínea c) do n.º 3 do artigo 28.º, todos do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, com a pena de demissão.

Câmara Municipal do Tarrafal, 15 de Abril de 1993.—
O Presidente, *Jacinto Vaz Furtado Miranda*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS PARLAMENTARES

Administração da Imprensa Nacional

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta a páginas 13 do *Boletim Oficial II Série*, n.º 1/93, de 4 de Janeiro, o «Código de Posturas da Câmara Municipal do Conselho de S. Vicente», se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Artigo 99.º

Da Limpeza, Higiene e Segurança

É proibido sob pena de multa de 100\$ a 500\$, nas vias e lugares públicos.

Deve-se ler:

Artigo 99.º

Da Limpeza, Higiene e Segurança

É proibido sob pena de multa de 1 000\$ a 5 000\$, nas vias e lugares públicos.

Administração da Imprensa Nacional, na Praia, 21 de Abril de 1993.—O administrador, *João Tavares de Pina*.

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO N.º 3/92

Convido colmatar o vazio institucional que actualmente se verifica a nível do poder local de base devido, entre outras, à extinção das comissões de moradores, algumas localidades e zonas, tanto na cidade da Praia, como na área rural do concelho encontram-se numa situação de vazio de poder com prejuízos notórios para as comunidades e o Município.

Em face do exposto torna-se urgente a criação de estruturas provisórias de poder local até à criação e regulamentação dos órgãos autárquicos infra-municipais.

Assim, a Câmara Municipal da Praia, reunida em sessão ordinária do dia 9 de Abril de 1992, nos termos da alínea b) do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 52-A/90 de 4 de Julho, conjugado com o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 174/91 de 7 de Dezembro, delibera o seguinte:

Artigo 1.º

Criação e definição

São criadas as juntas administrativas locais enquanto estrutura executiva colegial, de natureza local cujas atribuições são exercidas no âmbito das competências delegadas pelos órgãos executivos municipais.

Artigo 2.º

Constituição

As juntas administrativas locais são constituídas por três ou cinco cidadãos, maiores de dezoito e de reconhecida idoneidade, residentes na área de intervenção daquelas.

Artigo 3.º

Modo de designação

Os membros das juntas administrativas locais são designados por despacho do presidente da Câmara, mediante consulta prévia aos moradores.

Artigo 4.º

Funcionamento

As juntas administrativas locais funcionam colegialmente e na base do voluntariado.

Artigo 5.º

Atribuições

As juntas administrativas locais incumbe realizar, nomeadamente, as tarefas de:

- Gestão e manutenção dos equipamentos sociais do Município;
- Seleção da mão-de-obra local para efeitos de emprego em obras de carácter público;
- identificação das necessidades locais e participação na sua resolução;
- Conservação e manutenção de estradas e caminhos vicinais;
- Participação nas actividades de saneamento;
- Fiscalização do cumprimento de normas e deliberações relativas à higiene e salubridade públicas, ocupação de terrenos para construção, divagação dos animais pelas ruas, ordem e tranquilidade públicas.

Artigo 6.º

Competências

As juntas administrativas locais poderão estatuir as seguintes sanções administrativas para a violação das suas deliberações:

- Multa até 10 000\$ acrescida de 50% por cada reincidência;
- Reparação dos danos materiais causados.

Paços do Concelho, na Praia, aos 9 de Abril de 1992.—
O presidente da Câmara Municipal da Praia, *Jacinto Abreu dos Santos*.

(91)

DESPACHO N.º 61/92

Convido criar condições que favoreçam uma participação interessada dos munícipes na gestão de assuntos municipais e na resolução de problemas locais e comunitários designo, nos termos do artigo 3.º da Deliberação n.º 3/92 da Câmara Municipal da Praia de 9 de Abril, os cidadãos abaixo indicados para integrarem as seguintes Juntas Administrativas Locais:

Na Freguesia de S. Nicolau Tolentino:

1. Daga Balaio/Lora:

Dionízio Pereira Xavier;
Inésio Moreno Moniz;
Reinaldo Rocha.

2. Fontes de Almeida:

Francisco António Ramos;
Fernando Silva Moreno;
Manuel dos Santos Ramos Vaz.

3. Mitra:

Inocência Carvalho dos Santos;
Dionízio Vaz Moreno;
Francisco Moreno.

4. Lagoa:

Caetano Alberto Rocha;
Manuel Fernandes;
Afonso Lopes de Pina.

5. Água de Gato:

Paulo Borges Gonçalves;
Arlindo Soares Almeida;
António Pedro Moreira Varela.

6. Nora/Neta Gomes:

Albino Pereira;
Dinis Tavares;
Victor Manuel Silva Moreno.

7. Godim:

Avelino Cabral Pereira Furtado;
Arlindo Lopes Gonçalves;
Gabriela das Dores Freire Delgado.

8. Rui Vaz:

Conrado da Veiga René;
Gualdino Monteiro Semedo;
Claudino Mendes Tavares;

9. Robão de Cal:

Jesuino Lopes Monteiro Tavares;
Vital Cabral;
Orlando Lopes Ferreira;

10. Banana:

António Moreira Vaz de Carvalho;
Januário Gomes Fonseca.
Júlio António Rodrigues Silva.

Na Freguesia de S. João Baptista:

11. Pico-Leão:

Ilídio Varela Mendonça.
Pedro Semedo Pereira;
Olívio Vaz.
Lucídio António Lopes;
Aduino Pereira Varela.

12. Santana:

Paulo Gomes Landim;
António Tavares;
Octávio Tavares;

13. Belém:

Manuel Nascimento Monteiro;
Manuel Celestino Pereira.
Germano Cabral Semedo.

14. Chã de Igreja:

Felismino Lopes Almeida;
Octávio Moreira Lopes.
Eduino Pereira.

Na Freguesia de Nossa Senhora da Graça:

15. Bota Rama:

Virgílio Tavares Ramos;
José Jorge Vieira Martins;
José Maria Gomes Vieira;

Paços do Concelho, na Praia, 28 de Setembro de 1992.
—O Presidente, Jacinto Abreu dos Santos.

(92)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DO TRABALHO

Direcção-Geral dos Registos, Notariado
e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe
da Praia

NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta de três folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas oitenta e oito, verso a noventa e dois, do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e nove barra A, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída, entre TRIÂNGULO—Gabinete de Estudos e Execução de Projectos, ALUMINEX, LDA.— Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, Thierry Fialho de Oliveira Ramos, Ana Paula Resende Sá Nogueira e Carlos Gabriel Pereira Rodrigues, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «SOCOMEL, LDA.», que se regerá pelos estatutos seguintes:

Artigo Primeiro

É constituída nos termos destes estatutos uma sociedade por quotas que adopta a denominação SOCOMEL— Sociedade de Comercialização de Matérias e Equipamentos Ld.ª, cuja a duração é por tempo indeterminado contando o seu início a partir de hoje.

Artigo Segundo

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, podendo, por simples deliberação da Assembleia Geral, criar delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro.

Artigo Terceiro

O objecto da sociedade é a importação, exportação e comercialização de equipamentos de frio, material eléctrico, matérias primas diversas, produtos alimentares, materiais de construção e outros.

Artigo Quarto

O capital social integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de cinco mil contos pertencendo aos sócios nas seguintes proporções:

TRIÂNGULO— Gabinete de Estudos e Execução de Projectos com a quota de duzentos e cinquenta mil escudos;

ALUMINEX LDA., com a quota de duzentos e cinquenta mil escudos;

Thierry Fialho de Oliveira Ramos, com a quota de um milhão e quinhentos mil escudos;

Carlos Gabriel Pereira Rodrigues, com a quota de um milhão e quinhentos mil escudos;

Ana Paula Resende Sá Nogueira, com a quota de um milhão e quinhentos mil escudos.

Artigo Quinto

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições acordadas em Assembleia Geral.

Artigo Sexto

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a terceiros só poderá efectuar-se com o consentimento da sociedade a quem fica reservado o direito de preferência.

3. O sócio que desejar fazer a cessão deverá comunicá-lo à sociedade, por carta registada, com noventa dias de antecedência.

Artigo Sétimo

Fica proibido aos sócios obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e demais actos estranhos aos negócios sociais sob pena de o infractor responder perante a sociedade pelos prejuízos que causar.

Artigo Oitavo

1. A Assembleia Geral deliberará sobre as condições de prestação de trabalhos à sociedade pelos sócios.

2. Os sócios que participam em trabalho a tempo inteiro poderão integrar-se no sistema de segurança social, nos termos que vierem a ser definidos em Assembleia Geral.

Artigo Nono

1. Os balanços serão dados anualmente e encerrados em trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos dez por cento para o fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das quotas.

Artigo Décimo

As Assembleias Gerais, quando a lei não impuser forma especial de convocação, serão convocadas por carta registada, com aviso de recepção, com uma antecedência não inferior a trinta dias.

Artigo Décimo Primeiro

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei. A partilha procederão os sócios conforme acordarem e for de direito.

2. A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes e que lhes será pago pela forma a combinar entre os sócios.

Artigo Décimo Segundo

A gestão dos negócios da sociedade será feita por um director escolhido de entre os seus sócios ou entre estranhos à sociedade.

1. A sociedade poderá constituir procurador nos termos e para os efeitos do disposto no artigo duzentos e cinquenta e seis do código comercial vigente.

2. Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos são necessárias as assinaturas, em conjunto, do director e de um dos sócios ou de um bastante procurador da sociedade.

3. O director é o representante da sociedade e responde perante ela pela gestão e administração do património da sociedade.

4. São conferidos ao director, nos termos da lei e dos presentes estatutos, os mais amplos poderes de gerência nomeadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- b) Expedir normas e aprovar regulamentos internos;
- c) Executar e fazer executar todas as decisões emanadas das reuniões da Assembleia Geral dos sócios.
- d) Tomar as iniciativas e decisões necessárias ao funcionamento da empresa e visem a prossecução dos objectivos da sociedade;

5. O director submeterá obrigatoriamente, à aprovação da Assembleia Geral de sócios:

- a) O quadro e o estatuto do pessoal;
- b) A programação interna dos serviços e a política salarial;
- c) Os instrumentos de gestão previsional;
- d) Os documentos de investimento e financiamento.

Artigo Décimo Terceiro

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor externo ou uma empresa de contas.

Artigo Décimo Quarto

A Assembleia Geral tem os poderes definidos na lei e compõe-se de todos os seus sócios ou representantes.

1. A Assembleia Geral elegerá entre os seus sócios uma mesa composta por um presidente e um vice-presidente.

2. Qualquer sócio poderá indicar o seu representante através de procuração ou carta dirigida ao presidente da Assembleia Geral.

3. A Assembleia Geral reunir-se-á as vezes que forem necessárias, sob a orientação da mesma.

Artigo Décimo Quinto

Além dos impostos por lei e pelos presentes estatutos, compete à Assembleia Geral as seguintes decisões:

- a) Aumentar o capital social;
- b) Deliberar sobre a alienação dos bens.

Cartório Notarial da Praia, aos sete dias do mês de Abril de mil novecentos e noventa e três — O Notário, António Pedro Silva Varela.

CONTA:

Art.º 17.º n.º 1	75\$00
Cofre Geral	8\$00
Reembolso	60\$00
Selos	18\$00 = 161\$00

(Cento e sessenta e um escudos). — Conferida por Joaquim Rodrigues. Registrada sob o n.º 2257/93.

(93)

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES:

CERTIDÃO

UM — Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.

DOIS — Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas setenta e seis a folhas setenta e oito do livro de notas para escrituras diversas, número trinta e quatro barra C.

TRÊS — Que ocupa quatro folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele, ajudante, rubricadas.

Praia, doze de Fevereiro do ano mil novecentos e noventa e dois — O ajudante, Regivel.

CONTA:

Art. 17.º n.º 1	75\$00
Art. 17.º n.º 2	—\$—
Art. 17.º n.º 3	—\$—
Art. 25.º n.º 1, a)	—\$—
Art. 25.º n.º 1, b)	75\$00
<hr/>	
Soma emolumentar	150\$00
Selo do acto	15\$00
e do papel	150\$00
Pago por verba	165\$00
C. G. J.	15\$00
Reembolso	70\$00
<hr/>	
Total da conta... ..	400\$00

(São quatrocentos e quarenta escudos).—
Registada sob o n.º 1312/92. Conferida.

Escritura de cessão de quotas da sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, «ATLANTI—PESCA, LDA».

De 11 de Setembro de 1991:

Aos onze dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e noventa e um, nesta cidade da Praia e no Cartório Notarial, sito na Rua 19 de Setembro, perante mim Notário, Jorge Rodrigues Pires, compareceram e estão presentes como outorgantes:

Primeiro) — Samuel Brazão de Barros, divorciado, industrial, residente nesta cidade da Praia.

Segundo) — Ana Maria dos Reis Brito Livramento e marido Bernardo Garcia Rajas, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, industriais, residentes nesta cidade da Praia.

Terceiro) — Arlindo Pires Monteiro, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Maria da Conceição Brandão Monteiro, comerciante, residente em Assomada — Santa Catarina.

Quarto) — Fernando dos Reis Tavares, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Eugénia Ana Monteiro dos Reis Tavares, comerciante, residente em Assomada — Santa Catarina.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por meu conhecimento pessoal.

E pelo primeiro e o segundo outorgante intervém na qualidade de sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «ATLANTI—PESCA, LDA», com sede nesta cidade, constituída por escritura de dois de Junho de mil novecentos e oitenta e nove, exaradas de folhas trinta e oito, verso a quarenta do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e sete barra B, deste Cartório, com o capital social integralmente realizado de um milhão e quinhentos mil escudos, no qual cada um detém uma quota de valor nominal de setecentos e cinquenta mil escudos.

Pelo primeiro outorgante foi dito: Que, pela presente escritura, cede ao Arlindo Pires Monteiro, pelo valor nominal de trezentos e setenta e cinco mil escudos, vinte e cinco por cento da sua quota.

Pelo segundo outorgante foi dito: Que cede a Fernando dos Reis Tavares pelo valor de trezentos e setenta e cinco mil escudos, vinte e cinco por cento da sua quota social.

E pelos terceiro e quarto outorgante foi dito: Que aceitam, cada um a cessão que lhes diz respeito.

Por todos os outorgantes foi mais dito que na sua qualidade de únicos e actuais sócios na supra referida sociedade alteram os artigos quarto e sexto do pacto social, os quais passarão a ter a seguinte redacção:

Artigo Quarto

O capital social, integralmente realizado em equipamentos é de um milhão quinhentos mil escudos, assim distribuídos:

Samuel Brazão de Barros, uma quota de trezentos e setenta e cinco mil escudos;

Ana Maria dos Reis Brito Livramento, uma quota de trezentos e setenta e cinco mil escudos;

Arlindo Pires Monteiro, uma quota de trezentos e setenta e cinco mil escudos;

Fernando dos Reis Tavares, uma quota de trezentos e setenta e cinco mil escudos.

Parágrafo único) — Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, mediante as condições estabelecidas a tomar em Assembleia Geral:

Artigo Sexto

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele e a administração do património social incumbem a dois gerentes designados em Assembleia Geral com dispensa de caução.

1. Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os actos e contratos são necessárias as assinaturas dos dois sócios-gerentes, podendo os actos de mero expediente administrativo ser firmado por um sócio-gerente.

2. A sociedade poderá nomear procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos, inclusive para fins consignados no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os sócios gerentes poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte num outro sócio.

Assim o outorgaram.

Foi a presente escritura lida em voz alta e clara aos outorgantes, na presença simultânea de todos, aos quais expliquei o seu conteúdo, efeitos e alcance e vão assinar comigo.

Foi a presente escrita pelo ajudante. *Moreira.*

Samuel Brazão de Barros — Ana Maria dos Reis Livramento — Bernardo Garcia Rajas — Arlindo Pires Monteiro — Fernando dos Reis Tavares.

O Notário, *Jorge Rodrigues Pires.*

(94)

NOTÁRIO SUBSTITUTO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número 42/C de folhas 20 a 21, se encontra exarada uma escritura de mudança de denominação, divisão de quotas e admissão de novo sócio na Sociedade «Africatur, Viagens e Turismo, Lda», com sede nesta cidade, constituída por escritura pública lavrada em trinta de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois, de folhas 20 a 21, verso do livro de notas para escrituras diversas número 63/A, deste Cartório.

Que, em consequência, da mudança de denominação, divisão de quotas e admissão de novo sócio, alteram os artigos 1.º, 3.º e 4.º do pacto social da referida sociedade, que passam a ter as seguintes redacções:

Artigo Primeiro

1. A sociedade adopta a denominação «Africatur — Empreendimentos Industriais e Construções, Lda».

2. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo Terceiro

A sociedade tem por objecto:

1. O exercício de actividade própria de indústria do turismo, designadamente a organização de excursões, actividades diversificadas de lazer, *rent-a-car*, construção de al-

deamento turístico para arrendamento e ou vendas e demais actividades atinentes ao sector do turismo.

2. O fabrico, importação, construção civil, arrendamento e venda de edifícios, depuração e tratamento de águas e dessalinização de água do mar.

Artigo Quinto

O capital social da empresa é de cinco milhões de escudos, integralmente realizado e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

Ginês Parrilla Curbelo, um milhão e quinhentos mil escudos;

Rafael Cabrera Suarez, um milhão e quinhentos mil escudos;

Arturo Gonzalez Machin, um milhão e quinhentos mil escudos; e

Maria Ester Teixeira Spencer Lopes, quinhentos mil escudos.

Cartório Notarial, da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e dois dias do mês de Abril, do ano de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, por substituição, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Art. 17.º n.º 1	75\$00
C. G. Justiça	8\$00
Reembolso	5\$00
Selo	18\$00
Total	106\$00

(São cento e seis escudos. Conferida. Registada sob o n.º 2623/93.

(95)

NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

CERTIDÃO

Constituição da associação denominada «Associação Desenvolvimento Comunitário de Água de Gato», «ADC-AG» em 2 de Dezembro de 1992.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

(Constituição, denominação, sede, e objectivo)

Artigo 1.º

É constituída, por tempo indeterminado, a Associação do Desenvolvimento Comunitário de Água de Gato, que adopta abreviatura «ADC-AG»;

Artigo 2.º

A «ADC-AG» é uma organização não governamental, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, nascida da dinâmica do grupo dinamizador para a construção do complexo Escolar «Vicência Tavares»;

Artigo 3.º

A sede da «ADC-AG» é em Água de Gato, na freguesia de S. Nicolau Tolentino, concelho da Praia;

Artigo 4.º

É objectivo da «ADC-AG» pugnar pelo desenvolvimento sócio-económico e cultural da região de Água de Gato, designadamente:

- a) Promover acções que visem a resolução dos problemas da comunidade local, a nível do ensino, da formação profissional, da Saúde, da agricultura, e dos meios e vias de comunicação;

- b) Apoiar quaisquer iniciativas que tenham por finalidade e desenvolvimento da região;

CAPÍTULO II

Património inicial

Artigo 5.º

Constitui património inicial da «ADC-AG» o seguinte:

- a) Um prédio urbano de dois pisos com a área de quinhentos e cinquenta e dois metros quadrados, situado em Água de Gato;
- b) O terreno onde o prédio acima indicado se acha implantado.

CAPÍTULO III

Dos membros

Artigo 6.º

Podem ser membros da «ADC-AG»:

- a) Os residentes na região de Água de Gato;
- b) Os não residentes que aceitarem os termos dos presentes estatutos e se mostrarem interessados no desenvolvimento de Água de Gato;
- c) As organizações similares.

Artigo 7.º

Constituem direitos dos associados:

- a) Elegerem e serem eleitos para os órgãos da «ADC-AG»;
- b) Participarem das tarefas da «ADC-AG»;
- c) Tomarem parte nos trabalhos da assembleia geral;
- d) Exonerarem-se livremente da «ADC-AG».

Artigo 8.º

São deveres dos associados:

- a) Pugnarem por que se alcancem os objectivos da «ADC-AG»;
- b) Cumprirem os estatutos, bem assim os regulamentos e recomendações emanados dos órgãos da «ADC-AG».

Artigo 9.º

O associado é admitido por decisão do órgão executivo;

CAPÍTULO IV

Artigo 10.º

São órgãos da «ADC-AG»:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Executivo;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 11.º

A assembleia geral e a reunião dos membros em pleno gozo dos direitos estatutários.

Artigo 12.º

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente duas vezes por ano, a convocação do seu presidente.

Parágrafo único. Reúne-se também extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente ou se solicitada por pelo menos um terço dos associados.

Artigo 13.º

A Assembleia Geral não pode reunir-se validamente, sem a presença de metade dos sócios mais um, e que estejam no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo único. Convocada a primeira reunião e não se tendo verificado quorum, far-se-á segunda convocatória, reunindo-se a Assembleia com o número de sócios presentes e delibera, neste caso, pela maioria absoluta dos associados presentes.

Artigo 14.º

Os trabalhadores da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa constituída por um presidente, um vice presidente e um secretário.

Artigo 15.º

O Conselho Executivo é constituído por três membros, sendo um presidente um vice-presidente, um vogal e dois suplentes para os casos de ausência ou de impedimento.

Artigo 16.º

Compete ao conselho executivo:

- Dar execução a todas as deliberações da assembleia geral;
- Cumprir e fazer cumprir os estatutos;
- Administrar os bens da «ADC-AG»;
- Admitir, suspender e exonerar os sócios;
- Elaborar os planos de actividade e orçamento, submetendo-se à apreciação da assembleia geral;
- Representar a «ADC-AG» no país e fora dele.

Artigo 17.º

O conselho fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

Artigo 18.º

Compete ao conselho fiscal examinar as contas antes da sua apresentação à assembleia geral, pronunciar-se sobre a realização de despesas superiores a cinquenta mil escudos e dar parecer sobre a aquisição ou alienação de bens.

Artigo 19.º

A mesa da assembleia geral, o conselho executivo e o conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral para um mandato de dois anos.

CAPÍTULO V

(Disciplina)

Artigo 20.º

Os sócios de «ADC-AG» estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- Admoestação;
- Censura escrita;
- Suspensão;
- Expulsão.

Parágrafo único—A suspensão é graduada entre cinco dias a um ano.

Artigo 21.º

Tem competência disciplinar o conselho executivo.

Artigo 22.º

Das decisões em matéria disciplinar que apliquem penas das alíneas c) e d) do artigo 21.º cabe recurso, com efeito suspensivo, para a assembleia geral.

Parágrafo único: O recurso deverá ser interposto no prazo de cinco dias, contados da data da tomada de conhecimento por parte do punido do teor a decisão.

CAPÍTULO VI

(Disposição finais)

Artigo 23.º

A «ADC-AG» pode aceitar doações e contribuições voluntárias por parte dos associados ou de outrem, bem assim de entidades que a queiram apoiar.

Artigo 24.º

No mais, reger-se-á a «ADC-AG» pelo direito aplicável.

O Notário, António Pedro Silva Varela.

—o—

Conservatória dos Registos da Região de Santa Catarina

CONSERVADOR/NOTÁRIO:

JOSÉ LUÍS RAMOS FREDERICO

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número sete, de folhas oitenta e dois, com a data de vinte e um do corrente mês, se encontra exarada uma escritura de cessão de quotas e admissão de novos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada «Las Islas, Ld.ª», constituído por escritura lavrada em dezoito de Novembro do ano transacto, de folhas quarenta e cinco verso a quarenta e sete verso, do livro de notas para escrituras diversas número dois barra E, do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia.

Que, em consequência, da cessão de quotas e admissão de novos sócios, alteram o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo Quarto

O capital social integralmente subscrito e realizado é de duzentos e cinquenta mil escudos e corresponde à soma das quotas dos sócios nas seguintes proporções:

Demitério Augusto Ferro e Almeida...	25 000\$00
Christ'an Ruiz	122 500\$00
Arlinda Ramos Silva	50 000\$00
Bernarda dos Reis Pereira Livramento	52 500\$00

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, na vila de Assomada, aos vinte e um dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e noventa e três.— O Conservador/Notário, José Luís Ramos Frederico.

CONTA:

Art.º 17.º n.ºs 1 e 2	75\$00
Cofre Geral	8\$00
Reembolso	5\$00
Selos	18\$00

Soma 106\$00

São: (Cento e seis escudos).
— Registado sob o n.º 277/93.

(96)